

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 7389/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 086/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a Impugnante relativamente no subitem 7.2 do Termo de Referência que trata sobre o prazo para a entrega do objeto, no prazo de 5 dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período com anuência da Contratante.

Aduz, em síntese, que o prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias. Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Nestes termos a impugnante, requer:

1- O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.;

2- Seja retificado o edital do Pregão nº 86/2023 no tocante ao prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Fornecimento;

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/2019, em seu artigo 24 caput, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Gerência de Licitações e Contratos, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Considerando que o Pregão Eletrônico está agendado para o dia 14/11/2023, tendo a Impugnante encaminhado suas razões através de e-mail na data de 07/11/2023, RECEBO a manifestação, eis que tempestiva.

Em análise da impugnação apresentada, ao que se refere ao prazo de entrega indicados no edital constatamos que o prazo de 05 (cinco) dias úteis, mostra-se demasiadamente exíguo, o que poderia limitar a participação de empresas e frustrar o caráter competitivo da licitação. Desta forma, entendemos que a impugnação ora apresentada possui fundamentação ou amparo legal para invalidar o procedimento licitatório, devendo o edital ser retificado quanto ao prazo para entrega do objeto.

Assim, o prazo de entrega para objetos do referido pregão será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período com anuência da Contratante.

V. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso de impugnação, eis que fundamentado e tempestivo na forma da Lei; no mérito ACOLHO aos argumentos da impugnante GO VENDAS ELETRÔNICAS. Sendo assim, a licitação terá sua sessão remarcada para o dia 29/11/2023 às 09:00 hs.

A publicação da Alteração do Edital será realizada pelos mesmos meios que foi publicado o aviso de licitação, bem como, estará disponível na íntegra no portal da transparência do município, e no <https://comprasgovernamentais.gov.br/>

Santa Luzia/MG, 09 de novembro de 2023.

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira